



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 10267/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Paraíba Previdência - Pbprev  
Responsável: Sra. Maria Salete de Almeida Oliveira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC1 – TC -2368 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo TC nº 10267/12, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1- TC nº 00084/12, de 19 de janeiro de 2012, emitido quando da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Salete de Almeida, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica 3, matrícula nº 130936-6, lotada na Secretaria da Educação de Estado da Cultura, como fundamentação o art. 3º, § 2º, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o cumprimento** do Acórdão AC1 TC 00084/12.
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 10267/09

Objeto: Aposentadoria Voluntária  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Paraíba Previdência - PBprev  
Responsável: Sra. Maria Salete de Almeida Oliveira

### RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1- TC nº 00084/12, de 19 de janeiro de 2012, emitido quando da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Salete de Almeida, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica 3, matrícula nº 130936-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, como fundamentação o art. 3º, § 2º, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 TC nº 00084/12, fl. 104/105, decidiu: Declarar o cumprimento integral da supracitada deliberação; conceder registro e assinou o prazo de 30 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, para torne sem efeito a Portaria – A – nº 0840, publicada no DOE em 11 de abril de 2010,, devendo fazer prova junto ao Tribunal da efetivação dessa providência, sob pena de multa e outras cominações legais.

A Auditoria analisando a documentação encartada nos autos constatou que o Órgão de Origem acatou a sugestão da Auditoria, nos moldes sugeridos no relatório de fls. 114/115, concluindo que foram cumpridas as determinações contidas do Acórdão AC1-TC-nº 00084/12, concedendo registro do ato de concessão da aposentadoria (Portaria A – nº 2667 – fls. 93).

É o relatório.

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) DECLARAREM *CUMPRIDA* o Acórdão AC1-TC- nº 00084/12;
- 2) *CONCEDAM REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 3) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2.012.**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator